



0000529-21.2021.2.00.0515  
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região  
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL  
CORRIGIDO: TRT15 - Santa Cruz do Rio Pardo - 01a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - 0143**

#### **[1.001 A 1.500 PROCESSOS]**

Em 11 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022. Presentes o Juiz Titular WELLINGTON AMADEU e o Diretor de Secretaria, Sr. Saulo Martins de Melo.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BERNARDINO DE CAMPOS, PIRAJU, TIMBURI, TEJUPÁ, SARUTAÍÁ, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, IPAUSSU, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FARTURA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 25/10/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 18/12/2013



Data da Última Correição: 6/8/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

## **3. METAS**



- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

- 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

- 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

- 7.1.2. NORMATIVOS

- 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

- 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

- 7.4. GERAIS

- 7.4.1. FERRAMENTAS

- 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

- 8. ATENDIMENTOS

- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

- 10. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

**Nacional: 571ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);**

**Regional (TRT15): 33ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).**

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 1.501 a 2.000 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

De 1/2021 a 12/2021: 648ª colocação no cenário nacional e 41ª no cenário regional;

De 10/2020 a 9/2021: 398ª colocação no cenário nacional e 21ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa e seguiu-se variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.



## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

##### SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 29/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, pois, embora observe o limite ordinário de duas salas, as quais se encontram sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, sendo destinadas para a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo, as salas são utilizadas de forma alternada, tanto pelo Juiz Titular e seu substituto, quanto pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

##### COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

###### AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 7 a 18/2/2022, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 29/4/2022 revela que na semana 7 a 11/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

###### “**Sala 1 - Principal**”

A **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta da seguinte forma:

8/3/2022 (terça-feira): 7 (sete) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução;

9/3/2022 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução;



10/3/2022 (quinta-feira): 23 (vinte e três) audiências Iniciais.

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

Não houve pauta de audiências para o Juiz Substituto em auxílio fixo, no período de 7 a 11/3/2022.

Dessa forma, o total apurado foi de **34 (trinta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Conciliação em Execução, 23 (vinte e três) Iniciais e 10 (dez) Instruções.

Em pesquisa realizada em 29/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido, usualmente, do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

#### **AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:**

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 29/4/2022, por amostragem, na semana de 16 a 20/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### **“Sala 1 - Principal”**

A **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta da seguinte forma:

17/5/2022 (terça-feira): 6 (seis) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Execução;

18/5/2022 (quarta-feira): 12 (doze) audiências de Instrução;

19/5/2022 (quinta-feira): 17 (dezesete) audiências Iniciais e 2 (duas) Conciliações em Execução.

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

Não há audiências designadas na referida sala, no período de 16 a 20/5/2022.

Em face dessas amostras, o total apurado é de 38 (trinta e oito) **audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezesete) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções e 3 (três) Conciliações em Execução, a serem realizadas por dois magistrados.

A respeito da composição da pauta de audiências, a Unidade apresentou as seguintes observações no formulário de autoinspeção:

“Observações:

1) (...)

2) As audiências foram primariamente agendadas na Sala Principal. A partir deste ano, após a vinda do Juiz auxiliar, o Titular e Auxiliar revezam semanalmente a pauta de audiências. Assim, quando a semana fica sob a responsabilidade do Juiz Auxiliar as audiências são transferidas manualmente para a Sala 2 – Auxiliar.



Por esta razão, o quadro referente à Sala 2 – Auxiliar não foi preenchido, já que as informações estão todas concentradas na Sala Principal”.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, de forma alternada. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa realizada em 29/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

### **DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 6/8/2021, foi determinado/recomendado que:

“No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1º a 10/3/2021, até o levantamento realizado em 21/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

Iniciais de ambos os ritos: não houve variação dos 58 dias corridos - 1m28d, designadas para 16/9/2021;

Instruções do rito sumaríssimo: de 63 dias corridos - 2m3d, houve ampliação do prazo para realização para 133 dias corridos - 4m13d, designada para 30/11/2011;

Instruções do rito ordinário: de 63 dias corridos - 2m3d, houve redução do prazo para realização para 140 dias corridos - 4m20d, designada para 7/12/2021.

Após cerca de quatro meses e meio, apesar da ampliação dos prazos para realização das audiências de Instrução, ainda estão abaixo do prazo médio aferido para o grupo de mesma distribuição (1.001 a 1.500 processos).

De qualquer maneira, é primordial a manutenção do esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional determina que o MM. Juiz mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.

Assim, quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, recomenda-se que o Juízo mantenha a observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada



no período de 7 a 18/2/2022 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular/Substituto e para o Juiz Auxiliar até:

5/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 87 dias corridos - 2m27d;

5/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 87 dias corridos - 2m27d

22/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 43 dias corridos - 1m13d;

26/7/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 169 dias corridos - 5m19d;

22/3/2022 para as Instruções do rito ordinário: 43 dias corridos - 1m13d;

26/7/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 169 dias corridos - 5m19d.

17/3/2022 para as Conciliações: 38 dias corridos - 1m8d.

A respeito das designações de audiências, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Observações:

1) Dos processos que aguardam audiência de instrução, 23 são todos contra uma mesma reclamada, cujos reclamantes são trabalhadores rurais que não possuem condições de participação por meio de videoconferência e, portanto, estão sobrestados aguardando o retorno presencial.

(...)”.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências, como determinado na correição ordinária anterior. Pelo contrário, houve o elastecimento do prazo para a realização das audiências: as Iniciais de ambos os ritos passaram de 58 dias corridos (1m28d) para 87 dias corridos (2m27d); as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 133 dias corridos (4m13d) para 169 dias corridos - 5m19d, e as Instruções do rito ordinário, de 140 dias corridos (4m20d) para 169 dias corridos (5m19d).

Outrossim, a composição da pauta informada em autoinspeção não teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 624 (seiscentos e vinte e quatro) processos, em março de 2022.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 29/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

**“Sala 1 - Principal”**



28/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 90 dias corridos - 3m;  
28/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 90 dias corridos - 3m;  
19/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 173 dias corridos - 5m23d;  
25/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 179 dias corridos - 5m29d.  
19/5/2021 para as Conciliações: 20 dias corridos - 20d.

### **“Sala 2 - Auxiliar”**

26/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 27 dias corridos - 27d;  
26/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 27 dias corridos - 27d;  
27/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 151 dias corridos - 5m1d;  
5/7/2022 para as Instruções do rito ordinário: 67 dias corridos - 2m7d.  
11/5/2022 para as Conciliações: 12 dias corridos - 12d.

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 19 (dezenove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 29/4/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas, como se constatou no dia 23/3/2022, no qual foram designadas três audiências de instrução, em sequência, dos mesmos reclamados (FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA) .

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 58 (cinquenta e oito) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que não há inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 21 (vinte e um) processos novos, sendo o mais antigo de 25/4/2022. Desse total, há 6 (seis) pendentes de designação de audiência, embora a Vara faça a inclusão de processos na pauta de forma automática.

### **TABELAS DIAS-JUIZ**



Registre-se que a Unidade contou com a média de 29,2 dias-juiz no período de 4/2021 a 3/2022. Esse índice indica que no período em referência, ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade por 29 (vinte e nove) dias do mês.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/8/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 4/2021 a 3/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC não indica a quantidade de audiências disponibilizadas para esta Unidade.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade não envia processos ao CEJUSC, o que foi corroborado pelas informações constantes do formulário de autoinspeção. Ainda, apontou que não foram localizados os *chips* “CEJUSC - devolvido com e sem acordo”, de sorte que não foi possível aferir se os encaminhamentos ao CEJUSC ocorreram com ou sem registro nos autos da solicitação de envio e da expressa anuência do Magistrado.

No formulário de autoinspeção, a Unidade afirmou que não envia processos ao CEJUSC. No entanto, pesquisa no sistema PJe da Unidade revelou o envio de, ao menos, dois processos àquele Centro (processos 0002494-95.2013.5.15.0143 e 0010958-69.2017.5.15.0143).

Cumprir destacar que o não envio de processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC revela descumprimento da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

A Unidade informou que foi realizada reunião, na qual foi discutida a implementação da estratégia para realização de audiências de mediação na própria Vara e que, no ano de 2021, apenas uma vez foi realizada pauta de Mediação na própria Vara.



## **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 29/4/2022 a 2/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

**artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que, no processo 0010383-85.2022.5.15.0143 não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. Mencionado processo se trata de falta de pagamento de salários e houve designação da audiência de Instrução para 7/7/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.**

**artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - a Unidade cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou os processos 0002494-95.2013.5.15.0143 e 0010958-69.2017.5.15.0143 ao CEJUSC, mediante registro nos autos, por meio de despacho, da determinação de envio dos autos àquele Centro.**

### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA**

Quanto ao uso de GIGS, em 2/5/2022, há 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.



O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010920-52.2020.5.15.0143, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Referido processo permanece com o uso do *chio* “Admissibilidade RO”, embora já esteja no arquivo desde março de 2021.

**Recomendação CR nº 7/2017 - a Unidade vem cumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, no processo 0011109-93.2021.5.15.0143, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.**

**Portaria CR nº 4/2017 - a Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que, no processo 0011109-93.2021.5.15.0143, houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conforme constou do relatório pós correicional, a Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais.**

**Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0010327-86.2021.5.15.0143 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.**

**Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0010327-86.2021.5.15.0143, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, havendo indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência, por meio de certidão de 10/2/2022. Consta da ata de audiência a transcrição dos depoimentos das partes e testemunhas .**

**MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO  
PROCESSO MAIS ANTIGO**



Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010852-24.2018.5.15.0030, distribuído em 31/12/2018, com 1.186 (mil, cento e oitenta e seis) dias.

#### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010511-13.2019.5.15.0143, cuja entrada na fase ocorreu em 1º/8/2019, e conta com 1.025 (mil e vinte e cinco) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que apenas em relação ao processo 0010865-38.2019.5.15.0143 não foram tomadas providências para o devido controle dos processos, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

#### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade vem cumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0011109-93.2021.5.15.0143, pois não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, houve a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011109-93.2021.5.15.0143 e 0011022-40.2021.5.15.0143.



## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular WELLINGTON AMADEU não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de um pedido de Correição Parcial em face do Magistrado acolhido nos últimos doze meses (PJeCOR 0000170-37.2022.2.00.0515).

O Juiz Substituto em auxílio fixo RENATO CLEMENTE PEREIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição (PP 0000470-63.2013.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 29/4/2022, aponta 25 (vinte e cinco) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

### 1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### 1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 29/4/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o processo 0010968-74.2021.5.15.0143 o mais antigo na tarefa (desde 26/4/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas



e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 374 (trezentos e setenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência, 250 (duzentos e cinquenta) aguardando o encerramento da Instrução, 12 (doze) aguardando prolação de sentença, 206 (duzentos e seis) aguardando cumprimento de acordo e 743 (setecentos e quarenta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 19 (dezenove) embargos de declaração pendentes até março de 2022. Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições com requerimento de antecipação de tutela pendentes de análise. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 31,8, contra 35,8 do grupo e 40,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2022 havia 82 (oitenta e dois) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de casos novos e, em contrapartida, a diminuição dos resolvidos.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 84,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 94,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 98,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 e 3/2022.



## ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 38%.**

O índice resulta da proporção entre os 295 (duzentos e noventa e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 776 (setecentos e setenta e seis) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 4/2021 a 3/2022**, a Unidade solucionou 1.081 (mil e oitenta e um) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 422 (quatrocentos e vinte e dois) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 39%.**

## JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 8 (oito) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

## 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.



Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

## 1.2.1. CÉLULAS

### 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 29/4/2022 a 2/5/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Uma análise perfunctória demonstrou que a Unidade vem observando as obrigações de fazer no despacho inaugural da fase, cumprindo, assim, a determinação constante do relatório do pós-correição. No que toca à obrigação de fazer de anotação em CTPS, quando da pandemia, havia determinação para que o próprio advogado do autor fizesse as anotações constantes do julgado (0011407-22.2020.5.15.0143).

Todavia, vê-se dos processos 0010584-14.2021.5.15.0143, 0010585-96.2021.5.15.0143 e 0010084-11.2022.5.15.0143, que no despacho inicial exarado atualmente se determina que o reclamante entregue a CTPS à reclamada, mas quanto as guias para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego é deferido prazo para o cumprimento.



## **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

Muito embora os despachos inaugurais da fase se encontrarem otimizados/customizados, permitindo que os processos possam ter o prosseguimento independente de intervenção de servidor ou nova conclusão, não alterou a Unidade o prazo concedido às partes de 20 (vinte) dias para apresentação das contas. Considerando que o prazo é contado em dias úteis, referido prazo torna-se excessivo, fazendo com que o processo permaneça por muito tempo na fase. A situação foi verificada nos processos 0011050-42.2020.5.15.0143, 001048714.2021.5.15.0143, 0010584-14.2021.5.15.0143 e 0010813-42.2019.5.15.0143.

Outro ponto constatado que também prejudica o prazo médio da Vara é a não adoção da boa prática denominada "Controle de Perícias", há muito recomendado pela Corregedoria para a fase de conhecimento e que deve ser utilizada também na fase de liquidação.

Nos casos de perícia contábil, há um primeiro despacho de nomeação do perito, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, sem qualquer outra determinação. Uma vez juntado o laudo, o processo é chamado à conclusão para despacho que determina a intimação das partes para manifestação/impugnação. Havendo impugnação, nova conclusão é necessária para determinar que o perito apresente seus esclarecimentos.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Em consulta ao relatório extraído do Saopje, verificou-se que a Unidade permanece não incluindo processos da fase de liquidação na pauta de audiências de conciliação/mediação realizadas na própria Vara e, também, não tem remetido processos para o mesmo fim ao CEJUSC de Bauru.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**



As informações extraídas do relatório do sistema e-Gestão demonstram que houve um aumento significativo dos processos pendentes de decisão de liquidação. No relatório do pós-correição haviam 76 (setenta e seis) pendentes, enquanto atualmente existem 123 (cento e vinte e três) processos aguardando decisão. Desses, 30 (trinta) estão aptos para análise pelo calculista, identificados pela funcionalidade GIGS "LIQ-HOMOLOGAR CÁLCULOS", conforme estabelece a Ordem de Serviço 3/2022.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Analisando o painel do PJe da Unidade, constata-se que a Unidade vem utilizando-se da funcionalidade GIGS conforme estabelece a Ordem de Serviço 3/2022.

#### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 5/8/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 221 (duzentos e vinte e um) processos para os **atuais** 331 (trezentos e trinta e um) processos, sendo 123 (cento e vinte e três) com decisão de liquidação pendentes e 208 (duzentos e oito) processos liquidados pendentes de finalização.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

**0011223-08.2016.5.15.0143, com 1.563 (mil quinhentos e sessenta e três) dias: O processo teve acordo homologado, concedendo prazo para manifestação das partes, cujo prazo encontra-se vencido.**

**0003092-49.2013.5.15.0143, com 1.485 (mil quatrocentos e oitenta e cinco) dias: Processo sobrestado, aguardando julgamento de outro.**

**0010628-09.2016.5.15.0143, com 1.451 (mil quatrocentos e cinquenta e um) dias: Processo aguardando solução do agravo de petição interposto.**

**0010822-72.2017.5.15.0143, com 1.290 (mil duzentos e noventa) dias: Processo aguarda solução do agravo de petição interposto, porém já com decisão de liquidação prolatada. Foi também prolatada sentença de impugnação à decisão de liquidação.**

**0011269-26.2018.5.15.0143, com 1.213 (mil duzentos e treze) dias: Trata-se de execução provisória já com decisão de liquidação prolatada, aguardando trânsito em julgado do**



## **processo principal.**

Observou-se que todos os processos acima foram identificados como sendo um dos 5 (cinco) processos mais antigos na fase de liquidação, observando-se o estabelecido na Ordem de Serviço 3/2022.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

##### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.



### 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 27/4/2022 e 2/5/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Embora nada tenha sido mencionado na ata de correição anterior e no relatório pós correicional, em análise ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, conforme abaixo pormenorizado:

Análise: Foram localizados 5 (cinco) processos, sendo o mais antigo de 21/4/2022 (0010958-69.2017.5.15.0143);

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 5 (cinco) processos, mais antigo de 26/2/2022 (0010080-71.2022.5.15.0143);

Prazos vencidos : Verificou-se constar apenas 2 (dois) processos, o mais antigo de 26/4/2022 (0010824-03.2021.5.15.0143);

Recebimento de instância superior: Foram localizados 8 (oito) processos, sendo o mais antigo de 8/4/2022 (0011240-10.2017.5.15.0143).

### NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema, foi assim determinado no relatório pós-correicional:

*“Constatação: A Unidade, em resposta, informou que “no tocante aos procedimentos a serem adotados em execução, esclareço que de fato não estavam sendo incluídos os processos no sistema SerasaJud, porém já foi devidamente solucionado pelo gestor da Unidade, que providenciou o cadastro do magistrado titular Dr. Wellington Amadeu, no sistema, assim como dos servidores atuantes no GIE, o que permitirá a inserção dos devedores no cadastro.”*



Em análise no painel do sistema PJe, com relação ao processo 0010482-36.2014.5.15.0143, constatou-se a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, porém não há evidências de protesto do título executivo judicial ou de cadastro do devedor no SERASAJUD. Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, em relação ao processo em epígrafe.” (destaques do original)

A Unidade informou ter cumprido a determinação no processo 0010482-36.2014.5.15.0143, acerca do SERASA, enfatizando que *“quanto ao protesto do título executivo judicial, esta gestão elaborou modelo de certidão para ser utilizada em referido expediente, de maneira a cumprir a determinação em destaque, promovendo a celeridade e segurança jurídica.”*

Não obstante, em pesquisa realizada no sistema PJe, verificou-se que no processo retromencionado (0010482-36.2014.5.15.0143), foi emitida a certidão judicial para fins de protesto, bem como incluídos os demais executados no BNDT. Todavia, não se vislumbra o cadastro dos devedores junto ao SERASAJUD, restando **cumprida parcialmente a determinação.**

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Sobre o tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

*“Constatação: A Unidade informou que “quanto aos direcionamentos relativos ao exercício da atividade pela Sra. Oficiala de Justiça, as providências apontadas pela Corregedoria, igualmente, já foram providenciadas pela Sra. Oficiala, que passou a incluir os dados do relatório de pesquisa de bens no sistema EXE15.”*

Em pesquisa no sistema EXE15, constatou-se que os dados ainda não foram inseridos no sistema, com relação ao processo 0010182-98.2019.5.15.0143. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade regularize os registros no sistema EXE15, em relação do processo 0010182-98.2019.5.15.0143.” (destaques do original)

A Unidade informou ter cumprido a determinação, o que foi confirmado nesta oportunidade, com a pesquisa ao sistema EXE15, onde se verificou a habilitação dos devedores do processo 0010182-98.2019.5.15.0143 no referido sistema, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, caput do Provimento GP-CR nº 10/2018.



## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico no relatório pós-correicional, no Relatório de Autoinspeção, realizada de 7 a 18/2/2022, a Unidade informou não observar o artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Por outro lado, informou o cumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAOPJe, com dados de 19/11/2021 a 28/4/2022, verificou-se que a Unidade realizou 14 audiências de conciliação de processos da fase de execução, o que demonstra o cumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Ademais, conforme dados do SAO-PJe de 20/9/2021 a 24/9/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi formada 24 (vinte e quatro) audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, em cumprimento do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 4/2022, vê-se que a Unidade passou a efetuar, no mês de abril/2022, a remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Bauru, conforme se verifica nos processos 0010338-52.2020.5.15.0143 e 0010789-77.2020.5.15.0143.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para



inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

No Relatório da Pós-correição, constou a seguinte informação:

**“Constatação:** A Unidade consignou que, “quanto aos direcionamentos relativos ao exercício da atividade pela Sra. Oficiala de Justiça, as providências apontadas pela Corregedoria, igualmente, já foram providenciadas pela Sra. Oficiala, que passou a incluir os dados do relatório de pesquisa de bens no sistema EXE15.”

Em pesquisa realizada no sistema EXE15, por amostragem, no processo 0011146-91.2019.5.15.0143, no qual foi registrada execução frustrada, verificou-se que a certidão negativa expedida não observou o modelo padronizado, haja vista que não identifica o ID do mandado, tampouco identifica os destinatários das diligências. Não obstante, houve lançamento dos dados no sistema. Ainda, no processo 0010093-12.2018.5.15.0143, observou-se que a certidão anexada não é conclusiva, vez que o conteúdo se limita a descrever a diligência e o bem encontrado, sem efetivar a penhora e a avaliação.

**Determinação descumprida.**

**Reitere-se a determinação para que o Oficial de Justiça observe, com rigor, as Ordens de Serviço CR nº 5 e 7/2019, em especial, quanto à elaboração da certidão negativa padronizada e à utilização correta do documento rascunho.”** ( destaques do original)

Em pesquisa no sistema PJe e no sistema EXE15, por amostragem, constatou-se que nos processos 0011110-83.2018.5.15.0143 e 0010184-68.2019.5.15.0143 houve a inclusão da certidão negativa em desacordo com o modelo padronizado, vez que não identifica o ID do mandado nem os destinatários das diligências. Ainda, no processo 0011184-11.2016.5.15.0143, verificou-se que a certidão anexada não é conclusiva, haja vista que o conteúdo se limita a descrever a diligência e o bem encontrado, sem efetivar a penhora e a avaliação.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

No Relatório Pós-correição, constou a determinação abaixo transcrita:

**“Constatação:** A Unidade informou que “em reunião com a equipe foi reiterada a necessidade da pronta conclusão à decisão e sentença dos processos aptos, como medida de celeridade e tramitação efetiva, assim como a importância de lançamento dos movimentos adequados, bem como desassociação de chips correlatos às tarefas cumpridas.”



Em pesquisa realizada no painel do PJe, verificou-se a existência de 2 (dois) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”, sendo, ainda, o processo 0010657-54.2019.5.15.0143 o mais antigo, que aguarda o prazo de 180 dias concedido à executada para a realização de inspeção laboral pelo CEREST. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.”** ( destaques do original)

Não houve manifestação da Unidade sobre o tema.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou apenas 2 (dois) processos com o chip “Apreciar Emb Exec”, dos quais um está na tarefa “Elaborar Sentença” desde 8/4/2022 (0010911-66.2015.5.15.0143) e o outro se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 12/4/2022 (0011189-91.2020.5.15.0143). Acresça-se que ambos vêm sendo monitorados por meio da ferramenta GIGS. Não há processos com o chip “Apreciar Imp Sent Liq”. Assim, verifica-se o **cumprimento da determinação**, no particular.

## RPV E PRECATÓRIO

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

**Constatação:** A Unidade consignou que, “posteriormente à correição, foi realizada a filtragem e promovida a expedição dos precatórios e requisições de pequeno valor nos processos aptos à realização de tais tarefas. Informa-se, no entanto, que, em pesquisa ao sistema, não se identificaram precatórios cuja expedição estivesse em atraso. Em relação ao processo 0010447-66.2020.5.15.0143, verificou-se que o prazo de embargos venceu em 29/06/2021, sendo que, em julho seguinte, por orientação do Regional, a expedição ficou suspensa, não se identificando, a priori, atraso na tarefa. Quanto ao uso de chips e GIGS, a despeito das orientações da gestão à equipe, destacamos nossa concordância com a medida salutar de participação em curso da Escola Judicial voltado ao aprimoramento de tal competência, a fim de consolidar os conhecimentos que envolvem o uso das ferramentas em destaque”.

Em pesquisa no sistema PJe, constatou-se 6 (seis) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010201-12.2016.5.15.0143, que teve a ordem de expedição determinada em 4/10/2021, sem cumprimento até a presente pesquisa. **Determinação descumprida.**

(omissis)



Em pesquisa no painel do PJe, em processos com o chip “RPV-Precatório - aguardar pagamento”, notou-se a utilização da ferramenta GIGS, porém, falta aprimoramento no uso, notadamente, no modelo utilizado em seus apontamentos, que se encontram fora dos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Dessa forma, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade expeça todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, uma vez que o prazo de suspensão previsto na Portaria GP-CR nº 33/2021 já decorreu. No mesmo prazo, deverá regularizar os registros de processos no sistema GIGS, observando com rigor o modelo padronizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021.”** (destaques do original)

Não houve manifestação da Unidade acerca do tema.

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a seguinte situação:

0010201-12.2016.5.15.0143: Foi expedido o Ofício requisitório em 19/4/2022, **em cumprimento da determinação.**

Em nova pesquisa no sistema PJe, foi localizado apenas 1 (um) processo com o chip “RPV / Precatório - expedir”. Trata-se do processo 0011428-03.2017.5.15.0143, que se encontra na tarefa “Aguardando prazo” desde 11/4/2022, com acompanhamento de movimentação por meio da ferramenta GIGS, **o que denota o cumprimento da determinação.**

Com relação aos processos com o chip “RPV / Precatório - aguardar pagamento”, observou-se, aproximadamente, 92 (noventa e dois) processos com o GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0140700-31.2009.5.15.0143 desde 19/12/2018, o que demonstra **o descumprimento da determinação.**

Registre-se que será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

**“Constatação:** A Unidade informou que “a observância das normas correlatas ao momento processual (artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018; Comunicado CR nº 5/2019; artigos 114, 119, 163 e 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça



do Trabalho), a impossibilidade de arquivamento definitivo fora de tais hipóteses e o início de desarquivamento de processos arquivados indevidamente, foram objeto de reunião com a equipe, que demonstrou compreensão acerca da matéria, razão pela qual compreendemos sanada a questão.”

**0011091-43.2019.5.15.0143: Não se verificou a determinação de indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Determinação descumprida.**

**0011104-76.2018.5.15.0143: Não houve alteração nos autos. Determinação descumprida.**

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as determinações previstas nos artigos 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como, 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.”**  
(destaques do original)

Nesta ocasião, ao analisar o processo 0011091-43.2019.5.15.0143, observou-se a indisponibilidade de bens dos devedores na CNIB, conforme previsão do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e **em cumprimento da determinação.**

Já, com relação ao processo 0011104-76.2018.5.15.0143, observou-se o desarquivamento dos autos e, em obediência ao previsto no Comunicado CR nº 05/2019 e ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o arquivamento provisório, **em cumprimento da determinação.**

Registre-se que no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o disposto nos artigos 109, 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0012900-59.2005.5.15.0143, distribuído em 25/10/2005, com 5.999 (cinco mil novecentos e noventa e nove) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0012900-59.2005.5.15.0143, cuja entrada na fase ocorreu em 27/10/2005, e conta com 5.999 (cinco mil novecentos e noventa e nove) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0039500-49.2007.5.15.0143, cuja



entrada na fase ocorreu em 29/10/2009, com 4.536 (quatro mil quinhentos e trinta e seis) dias. Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, porém, todos, à exceção do processo 0010599-27.2014.5.15.0143, encontram-se com o GIGS vencido, **em desacordo com a Ordem de Serviço nº 03/2022**, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2021.

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

**“Constatação:** A Unidade informou que “em reunião foi estabelecida rotina na execução, quanto ao uso de ferramentas de pesquisa patrimonial, bem como modificadas pontualmente a redação de decisões e despachos para promoção de uma tramitação mais efetiva, além de indicar a necessidade de triagem de processos aptos à mediação, a pronta conclusão de incidentes em execução, a expedição de precatórios e requisições de pequeno valor e outras medidas que se prestam a imprimir maior celeridade na fase”. Ao extrair o relatório do sistema e-Gestão, com dados até 12/2021, verificou-se a existência de 946 (novecentos e quarenta e seis) processos pendentes de finalização na fase da execução, demonstrando elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Correição. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.”** ( destaques do original)

O Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, apurou a existência de 957 (novecentos e cinquenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 06/2021, onde se apurou o montante de 900 (novecentos) processos e no relatório pós-correicional, com dados até 12/2021, onde se totalizou 946



(novecentos e quarenta e seis) processos.

## PROJETO GARIMPO

No relatório da Pós-correição, constou a seguinte determinação:

**“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020 e suas alterações.”**

Em sua manifestação, a Unidade respondeu:

“Em relação ao processo 0011665-37.2017.5.15.0143, único pendente relativo às contas ínfimas, já foram tomadas as providências (publicação do edital e envio de ofício ao banco). Aguarda cumprimento pelo banco e envio do comprovante. Em relação aos outros três, está gestão solicita apoio para identificação de quais seriam, já que, em consulta, não localizamos a existência de processos remanescentes em tais condições. Segue cópia das telas do sistema com os filtros utilizados.”

Diante disso, foi exarado o despacho no PJe-Cor 0000529-21.2021.2.00.0515, no qual são registrados os acompanhamentos da Unidade, a seguir transcrito :

“Com relação ao Projeto Garimpo, o Relatório Pós-Correição apontou a existência de 4 processos ainda pendentes de análise, com conta judicial vinculada ativa e valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até 14 de fevereiro de 2019.

A tela de pesquisa apresentada pela Unidade indica que houve equívoco na utilização de filtros, já que foi utilizado o filtro “Jurisdição” quando o correto seria “Vara associada”.

Assim, os três processos que ainda dependem a atenção da Unidade são: 0002396-13.2013.5.15.0143, 0010797-64.2014.5.15.0143 e 0011171-80.2014.5.15.0143.

A Unidade deverá, então, priorizar as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos citados, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020 e suas alterações.

Dê-se ciência à Unidade, pela via eletrônica.”

Nesta ocasião, consultando o sistema PJe, verificou-se que os processos 0002396-13.2013.5.15.0143, 0010797-64.2014.5.15.0143 e 0011171-80.2014.5.15.0143, foram desarquivados e foi determinada a expedição de Alvará de transferência do numerário para o Sr. Perito judicial, **em cumprimento à determinação**.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com



saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

## **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

### **MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO**

Verificou-se no exame pós-correição que os mandados pendentes de distribuição notados à época da correição haviam sido regularizados e que naquela oportunidade foram observados outros 11 (onze) expedientes pendentes, porém devido a afastamento para gozo de férias da única Oficiala de Justiça da Unidade.

Nesta oportunidade, dia 2/5/2022, foram observados 2 (dois) expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição da Unidade.

O primeiro, relativo ao processo 0010194-76.2022.5.15.0024, trata-se de mandado de notificação expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Jaú em 29/4/2022.

Já o segundo expediente, também um mandado de notificação, é relativo ao processo 0010747-26.2021.5.15.0100 e foi expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Assis em 13/12/2021. Embora o cumprimento da diligência tenha sido certificado no processo em 28/1/2022, o expediente ainda permanece no painel de mandados pendentes de distribuição, ocorrência que deve ser saneada pela Unidade.

### **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Quando da realização do pós-correição, o painel de mandados pendentes de cumprimento da Unidade exibiu 26 (vinte e seis) expedientes com prazo vencido, o mais antigo relativo ao



processo 0010137-60.2020.5.15.0143, distribuído em 10/8/2021. Naquele momento, a única Oficiala de Justiça da Unidade encontrava-se em gozo de férias desde 13/12/2021. Reiterou-se determinação à mesma para redução do prazo para cumprimento das ordens judiciais, no que fosse possível, após o retorno ao trabalho.

A análise atual constatou a existência de 7 (sete) mandados com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0010126-65.2019.5.15.0143, distribuído em 3/2/2022.

### **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Observou-se no pós-correição que, não obstante o excelente relatório de ferramentas eletrônicas costumeiramente inserido no sistema de execuções pela Oficiala de Justiça quando do cumprimento de mandados, as certidões negativas, por vezes, continuavam a não corresponder fielmente ao modelo padronizado e, frequentemente, não identificavam o ID do mandado e o destinatário da diligência. Ademais, quando da pesquisa de bens positiva, notou-se que remanescia a praxe de não efetuar a constrição e devolver o mandado juntamente com a certidão circunstanciada para apreciação pelo Juízo.

Reiterou-se a determinação consignada na ata correicional para realização da correta alimentação do sistema EXE15 e observação em todos os processos das Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e do Provimento GP-CR nº 10/2018, cujo cumprimento seria oportunamente objeto de análise particularizada, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

Desta feita, novamente foram constatados procedimentos estranhos ao fluxo de trabalho dos Oficiais de Justiça e à correta alimentação do sistema EXE15.

Primeiramente, cumpre mencionar o Provimento GP-CR nº 10/2018, em especial o artigo 5º deste normativo:

“A secretaria deverá proceder ao cadastramento dos dados do processo e do(s) devedor(es) no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções, no site deste Tribunal, e em seguida, expedir mandado instruído com o valor da dívida, que atribua poderes ao oficial de justiça para pesquisar os bens do(s) executado(s) por meio de diligências locais e pelas ferramentas oferecidas pelos convênios assinados por esta Justiça, entre elas o Infojud, Renajud, Infoseg e Arisp.”

Examinou-se, inicialmente, que a Unidade, sob a justificativa de contar apenas com uma Oficiala de Justiça em exercício, tem deixado de expedir mandados para então exarar nos processos, geralmente após o BACENJUD, decisão ou despacho com ordem à Secretaria para realização das pesquisas básicas.



No sistema EXE15, observou-se que o campo destinado ao texto da certidão está sendo preenchido com os dizeres “RELATÓRIO FERRAMENTAS ELETRÔNICAS” e o arquivo “rascunho”, que recebe o mesmo nome, está sendo anexado ao sistema sob o tipo “Certidão”, quando o correto seria “Anexo”.

Tendo como exemplo o processo 0010338-52.2020.5.15.0143, observou-se que a decisão que determinou a realização das pesquisas básicas à Secretaria foi lavrada em 23/9/2021 e que, após o cumprimento da ordem, que alcançou resultado positivo, foi anexada ao feito pelo Juízo, em 24/3/2022, certidão também nominada “RELATÓRIO FERRAMENTAS ELETRÔNICAS”, juntamente com as matrículas dos imóveis localizados por meio do convênio ARISP. Em seguida, determinou-se a remessa do processo ao CEJUSC para tentativa de acordo, porém o executado deixou de comparecer devido a problemas de saúde e a audiência foi redesignada. A última manifestação no processo, ainda não apreciada, data de 2/5/2022 e diz respeito a requerimento do exequente para que o Juízo reconsidere o despacho de redesignação de audiência e prossiga com a execução.

Em outro processo, qual seja, 0011398-02.2016.5.15.0143, cujas diligências também restaram positivas, observou-se que o despacho que determinou a realização das pesquisas básicas à Secretaria foi exarado em 16/11/2021. Cumprida a incumbência, foram juntados ao processo, em 8/3/2022, os documentos obtidos pelos convênios ARISP e RENAJUD. Na mesma data, expediu-se mandado de penhora e avaliação.

## **QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pela Oficiala de Justiça no período de 2/5/2021 a 2/5/2022, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Maria Paula Forteza Dias Puccini, 521 (quinhentos e vinte e um) expedientes.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 7 a 18/2/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.



No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram solicitados atendimentos durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o cumprimento dos normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) e da Recomendação CR nº 05/2019.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.**

Grau de cumprimento: 99%

**Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.**

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral da Meta 2.

**Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.**

Grau de cumprimento: 90%



Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 63 (sessenta e três) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até fevereiro de 2022 .

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como o *planejamento estratégico de estabelecimento de mesa de mediação qualificada na unidade*.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 10 (dez) processos da Meta 2 e, ao final, 9 (nove). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que, como boas práticas, foram adotadas as seguintes medidas:

“Após autorizada a volta do trabalho presencial, os servidores cumprem escala de revezamento para garantir o atendimento presencial.

O atendimento junto ao balcão virtual também é realizado por meio de revezamento entre os servidores.

O atendimento aos jurisdicionados e advogados por e-mail e telefone continua a ser realizado diariamente.

A equipe se comunica diariamente através do chat, e-mail e whatsapp, e periodicamente através de reuniões pelo zoom”.

#### **5. FORÇA DE TRABALHO**



A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está abaixo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/8/2021 a 31/3/2022: 3 (três) dias de folga compensatória, 177 (cento e setenta e sete) dias de licença para tratamento da própria saúde (Servidor RPPS - até 24 meses), 6 dias de licença para tratamento de pessoa da família (Servidor - até 30 dias), e 25 dias de prorrogação de licença gestante (Serv./Mag - RPPS - até 60 dias).

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 3590/2017, bem como do PJeCor nº 0000529-21.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**



Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

**ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

**CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

**PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

**CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

**FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS



## AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

**Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.



Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de agosto/2021, fevereiro/2022 e março/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que foi realizada somente 1 (uma) audiência em abril/2021. Com relação às Iniciais, houve também bastante oscilação, com picos nos meses de junho/2021, julho/2021 e março/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 406 (quatrocentos e seis) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 624 (seiscentos e vinte e quatro) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo ligeira alta. Enquanto foram conciliados 395 (trezentos e noventa e cinco) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 422 (quatrocentos e vinte e dois) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, também tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, contudo, prevaleceu a queda - de 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) processos em abril/2021, registram-se 1.114 (mil cento e quatorze) processos solucionados, em março/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.



O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, foi quase cumprida, registrando 99% do cumprimento global, porém, houve incremento no cumprimento desta meta, uma vez que no período anterior, seu percentual havia sido de 84%.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.053 (mil e cinquenta e três) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.136 (mil cento e trinta e seis) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,2408, na apuração da última correição (junho/2021), para 0,4129 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 624 (seiscentos e vinte e quatro) processos em março/2022, que é um número significativo, frente ao total de 1.141 (mil cento e quarenta e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (junho/2021), com índice 0,1374, elevado para 0,1623 na presente apuração (março/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (743 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).



## GESTÃO DA PAUTA

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]”

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Com efeito, verificou-se que ambas as salas são destinadas para a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo, porém, são utilizadas de forma alternada, tanto pelo Juiz Titular e seu substituto, quanto pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos, sem observância da preferência.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 58 (cinquenta e oito) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente sem inconsistências. █

## FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se que seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**



E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 7 a 18/2/2022, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das



audiências, pelo contrário, houve elastecimento dos prazos para a realização das Iniciais de ambos os ritos, e das Instruções de ambos os ritos.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **38 (trinta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezesete) Iniciais, 18 (dezoito) Instruções e 3 (três) Conciliações em Execução, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

### **Sala 1 - Principal**

- 90 dias corridos - 3m para as Iniciais de ambos os ritos;
- 173 dias corridos - 5m23d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 179 dias corridos - 5m29d para as Instruções do rito ordinário;
- 20 dias corridos - 20d para as Conciliações.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- 27 dias corridos - 27d para as Iniciais de ambos os ritos;
- 151 dias corridos - 5m1d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 67 dias corridos - 2m7d para as Instruções do rito ordinário;
- 12 dias corridos - 12d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, a depender da Sala, como por exemplo, os prazos das Iniciais de ambos os ritos aumentaram na “Sala 1 - Principal”, passando de 87 para 90 dias corridos, e diminuíram na “Sala 2 - Auxiliar”, passando de 87 para 27 dias corridos.

Nada obstante, há, quiçá, 58 (cinquenta e oito) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente sem inconsistências, que demandam a inclusão em pauta, além de 21 (vinte e um) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 6 (seis) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, atualmente com 173 dias (rito sumaríssimo) e 179 dias (rito ordinário) para realização, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos



representamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às vagas oferecidas pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

**ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022** - Atualiza as orientações para



utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

## **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022)** Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a



realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022**, bem como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

#### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**



**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 25 (vinte e cinco) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

#### **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 8 (oito) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,1374 na apuração da última correção (junho/2021), com elevação para



0,1623, no presente levantamento (março/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,2621 da apuração da última correição (junho/2021) para 0,2745 na presente correição (março/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Verificou-se, no particular, que a Unidade passou a observar as obrigações de fazer, logo após o trânsito em julgado. Entretanto, constatou-se a não adoção da boa prática constante na ata de correição anterior.

Para que se evite trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** à Unidade **a determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se que os despachos da fase estão customizados/otimizados, constando todas as determinações constantes na ata de correição anterior. Porém, permanece a Unidade concedendo prazo excessivo para a apresentação de cálculos, principalmente quando considerado tratar-se de dias úteis.

Assim, **reitera-se**, uma vez mais, **a determinação** para que a Unidade reduza o prazo concedido às partes para apresentação dos cálculos de liquidação, objetivando uma melhora do prazo médio.

Visando, ainda, a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao



magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade não remete processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC ou realiza audiências de conciliação/mediação na própria Unidade.

**Determina-se**, portanto, uma vez mais, que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que implemente a remessa de processos ao CEJUSC para tal fim, estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC Bauru nº1/2021.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Observou-se diante dos números apontados a necessidade de providências, objetivando a redução dos processos pendentes de decisão de liquidação, haja vista o aumento razoável de ditas pendências.

Assim, **determina-se** que a Unidade adote providências no sentido de que haja um aumento de decisões de liquidação prolatadas.

Outrossim, **recomenda-se** que a Unidade mantenha a gestão dos processos na fase, utilizando-se as funcionalidades GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.



Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Constatou-se, da análise feita, que há expedição de certidão judicial para fins de protesto junto ao SERASAJUD, porém não há informação nos autos sobre o cadastro dos devedores no convênio respectivo.

Assim, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018.

#### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, na autoinspeção realizada em fevereiro de 2022, a Unidade informou que não cumpre o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Todavia, informou cumprir o art. 111, do mesmo normativo.

Observou-se, também, que a partir do mês de abril/2022, a Unidade procedeu a remessa de processos ao CEJUSC de Bauru para tentativa de conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.” (grifamos)

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Examinou-se, inicialmente, que a Unidade, sob a justificativa de contar apenas com uma Oficiala de Justiça em exercício, tem deixado de expedir mandados para então exarar nos processos,



geralmente após o BACENJUD, decisão ou despacho com ordem à Secretaria para realização das pesquisas básicas.

No sistema EXE15, observou-se que o campo destinado ao texto da certidão está sendo preenchido com os dizeres “RELATÓRIO FERRAMENTAS ELETRÔNICAS” e o arquivo “rascunho”, que recebe o mesmo nome, está sendo anexado ao sistema sob o tipo “Certidão”, quando o correto seria “Anexo”.

**Determina-se** que a Unidade se abstenha da prática constatada, uma vez que, além das diligências externas, o manuseio das ferramentas eletrônicas de efetividade da execução é de responsabilidade do Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, conforme previsto no artigo 11, do Provimento GP-CR 8/2010.

Sugere-se, que o Juízo analise a viabilidade de designar um Oficial “Ad Hoc”.

Dê-se ciência ao Comitê Gestor Local de Pessoas, instituído pela Portaria GP 54/2019, para as providências que entender pertinentes.

#### **RPV/PRECATÓRIO**

A análise feita no tópico em comento demonstrou que a Unidade vem utilizando-se das funcionalidades GIGS e chips de forma equivocada, necessitando saneamentos.

Assim, **determina-se** que a Unidade utilize, de forma consistente e correta as funcionalidades GIGS e *chips* para controle dos RPV/Precatórios, conforme determina a Ordem de Serviço 3/2022, que manteve a obrigatoriedade do lançamento de prazos para o controle do pagamento das referidas obrigações. **Determina-se**, ainda, que o MM Juízo proceda o saneamento necessário quanto às inconsistências apontadas.

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Considerando as informações prestadas na autoinspeção, determina-se que a Unidade cumpra as determinações do artigo 109 (lavatura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em se tratando das expedições de certidões de habilitação de crédito, diante da constatação feita, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o disposto nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



## PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

**Determina-se**, diante do averiguado, que a Unidade utilize de forma consistente e correta das funcionalidades GIGS e chips, para gestão dos processos mais antigos na fase, conforme estabelece a **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, haja vista estarem os mesmos com prazos registrados já vencidos.

## PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 3/2022, verificou-se a variação de 900 (novecentos) para 957 (novecentos e cinquenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

## MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Verificou-se que o mandado expedido no processo 0010747-26.2021.5.15.0100, em 13/12/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Assis, foi devidamente cumprido, cuja certificação nos autos se deu em 28/1/2022. Todavia, o expediente ainda consta como pendente de distribuição no painel de mandados.

Assim, **determina-se** que a Unidade proceda o devido saneamento.

## UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Considerando-se o novamente constatado no tópico, **reitera-se**, uma vez mais, à Oficiala de Justiça a **determinação** para que faça a correta alimentação do sistema EXE15 e observe em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e o Provimento GP-CR nº 10/2018.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.



A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### 7.4. GERAIS

##### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

##### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de



processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia



da Covid-19.

#### 7.4.1. FERRAMENTAS

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que



isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

Não houve.

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Dê-se ciência ao Comitê Gestor Local de Pessoas, instituído pela Portaria GP 54/2019, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.3. sobre - **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.**

## 10. ENCERRAMENTO

No dia 11 de maio de 2022, às 11h35, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

